



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Portalegre

LEI Nº 004/95

Cópia:

06 de Julho de 1995

Obs: As originais estão na Câmara Municipal e/ou aprovadas.

Reformula o artigo 3º da Lei Nº 188/91 de 23 de Dezembro que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre-Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte alteração no artigo 3º da Lei nº 188/91 de 23 de Dezembro de 1991:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - Representantes de instituições Governamentais
 - Secretário Municipal de Saúde, na condição de membro nato.
 - 01 (um) representante dos profissionais de saúde
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
 - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal
- II - Representantes de outros órgãos e entidades:
 - 01 (um) representante da Associação Cultural e Esportiva Portalegrense
 - 01 (um) representante da Cooperativa Mista dos Agricultores de Portalegre
 - 01 (um) representante do Grupo de Jovens
 - 01 (um) representante da Assembléia de Deus



Estado do Rio Grande do Norte

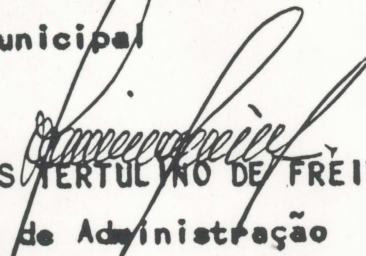
Prefeitura Municipal de Portalegre

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre-RN, 06 de Julho de 1995



ANTONIO NUNES REGO
Prefeito Municipal



LUIZ CARLOS TERTULINO DE FREITAS
Secretário de Administração